

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO Em 15 de junho de 2018.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 116/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na [Portaria nº 1.230, de 28 de novembro de 2017](#), para autorizar o aumento de vagas no curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade de Medicina Nova Esperança - Famene, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, que passará a ofertar o quantitativo de duzentas e vinte vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000.031556/2017-08.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 209/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na [Portaria nº 1.229, de 28 de novembro de 2017](#), para autorizar aumento de cinquenta e sete vagas totais anuais para o curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba (FCM - PB), com sede na Ladeira de São Francisco, nº 16, Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Centro Nordestino de Ensino Superior S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, passando a ofertar cento e cinquenta e sete vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000.033569/2017-11.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

(Publicação no DOU n.º 115, de 18.06.2018, Seção 1, página 18)